



RT INFORMA



Ministério do Trabalho revoga Portaria 1.288/2015, que estabelecia regras para cumprimento da cota de aprendizagem

Hoje, 20/10/2015, o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS publicou a **Portaria 21/2015, que revoga a Portaria nº 1.288, de 01/10/2015**. Esta estabelecia orientações para a contratação de aprendizes, para efeito de cumprimento da cota prevista na Lei n. 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Com isso, o MTPS cancelou as mudanças trazidas pela Portaria 1.288/2015, em especial: a ampliação do conceito de aprendiz (jovens entre 16 e 29 anos, aqueles admitidos após o término do contrato de aprendizagem e os aprendizes no desempenho de prática cultural); a definição das funções que não demandam formação técnico-profissional metódica e, portanto, excluídas da base de cálculo da cota das empresas; e a possibilidade de que empresas e entidades de classe de caráter nacional obtivessem declaração sobre cumprimento da cota com base nos critérios da referida Portaria.

HISTÓRICO

A cota de aprendizes é a obrigação de contratação, pelos empregadores, de aprendizes (jovens entre 14 e 24 anos de idade) no percentual de 5 a 15% das funções na empresa que demandam formação profissional, conforme artigos 428 e 429 da CLT. O Ministério do Trabalho vinha entendendo que a base de cálculo sobre a qual incidem os percentuais legais abrange praticamente todas as ocupações (funções) dentro de uma empresa.



Com isso, estavam sendo incluídas na cota diversas funções que não demandam formação técnico-profissional metódica, dificultando o cumprimento da cota pelas empresas, especialmente porque se exigia a contratação de aprendizes incluindo funções com as quais a aprendizagem não é compatível.

As inovações da Portaria 1.288/2015 atendiam parcialmente adequações necessárias à exigência da cota de aprendizes, focando a aprendizagem em atividades que efetivamente demandam formação profissional. Com sua revogação, tende-se ao retorno da forma de cálculo da cota anteriormente aplicada pelo Ministério do Trabalho.

A CNI seguirá defendendo a necessidade de que sejam feitas adequações à forma de cálculo da cota de aprendizes exigidas das empresas, adequando-as à efetiva necessidade de formação profissional sob a perspectiva da inserção qualificada dos jovens no mercado de trabalho, e à racionalização da exigência de contratação de aprendizes.

RT INFORMA | Publicação Confederação Nacional da Indústria - CNI www.cni.org.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Gerente Executiva: Sylvia Lorena Equipe Técnica: Andreia Carvalho, Aretha Amorim Cury Corrêa, Clóvis Queiroz, Desirée Gonçalo Timo, Eduardo Albuquerque, Larissa Nascente Guimarães Leston, Lucas Marinho Lima, Moacir Cerigueli, Pablo Rolim Carneiro, Rafael Kieckbusch, Reinaldo Damacena | E-mail: rt@cni.org.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Documento elaborado com dados disponíveis até outubro de 2015.